



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.072 /

"REGULAMENTA AS CAIXAS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos incisos II e XII do Art. 9º da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento dos diversos segmentos administrativos ligados à Caixas Escolares instituídas nas Unidades da REde Municipal de Ensino, criadas pela Lei nº 5.590, de 16 de maio de 1994.

Considerando a dinamização das atividades das Caixas Escolares nos estabelecimentos de ensino;

Considerando o disposto no Art. 8º da referida Lei Municipal,

D E C R E T A:

ART. 1º - A Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino se designará pelo nome Unidade a que pertença ou pela denominação escolhida na Assembléia Geral de Constituição adquirindo personalidade Jurídica pela inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato de sua Constituição, bem como dos respectivos estatutos.

ART. 2º - São associados da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da Unidade que foi instituída bem como os pais de alunos ou seus responsáveis ou o próprio aluno caso seja maior de 18 anos.

ART. 3º - O mandato da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, eleito na forma dos Estatutos que integra a Lei nº 5.590 terminará em 31 de dezembro de 1994.

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Material e Patrimônio, após encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciar os registros dos Estatutos de cada Caixa Escolar, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Poços de Caldas, consoante a previsão do Art. 1º do presente Decreto.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 5.072 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - As Caixas Escolares já existentes' no estabelecimento de ensino da Rede Municipal com personalidade Jurídica ' própria, adaptarão os seus estatutos ao modelo que faz parte integrante do Processado Legislativo nº 055/94.


ART. 6º - Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à publicação deste Decreto os Diretores e/ou Coordenadores das Unidades Escolares convocarão e presidirão a Assembléia Geral da Constituição da Caixa Escolar de sua respectiva Unidade.

ART. 7º - Os casos omissos serão solucionados, através de portaria, baixada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JUNHO DE 1994 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA HELENA BRAGA  
Secret. Munic. Educação e Cultura